



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº55 – Centro – São Luiz do Quitunde
C.N.P.J.Nº12.342.671/0001-10

174
FLS.

CONTRATO Nº 008/2019-PP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE E A EMPRESA MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhora FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº. 053.496.814-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 14.309.526/0001-62, com sede na Rua Quinto Bocaiuva, nº 336, no Bairro Pajuçara, CEP 57.030-005, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Gomes de Oliveira, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 753.763 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 470.321.464-49, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento PP 008/2019, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a Serviços Técnicos Especializado de Assessoria Consultoria Contábil, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnicos Especializado de Assessoria Consultoria Contábil	1	12 meses	15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 02.0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; UO: 0007 – Secretaria Municipal de Finanças; Funcional Programática: 02.0007.04.122.0002.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde; Funcional Programática: 02.0010.10.122.0003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; UO: 0012 – Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática: 02.0012.12.122.0005.2014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 02.0014.08.244.0004.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 0015 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 02.0015.08.244.0004.8008 – FNAS B LGestão ao Programa Bolsa Família; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato e compreendem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº55 – Centro – São Luiz do Quitunde
C.N.P.J.Nº12.342.671/0001-10

175
FLS.

- Suporte técnico quando das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas da União; assessorando diretamente e fornecendo orientações a Prefeita Municipal, como principal ordenador de despesa; aos outros agentes políticos (Secretários Municipais) e aos servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;
- 4.1.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64 com visitas técnicas mensalmente, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade.
 - 4.1.3. Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;
 - 4.1.4. Assessoria na elaboração dos relatórios do RREO e RGF da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF.”
 - 4.1.5. Elaboração de defesa junto ao TCE-AL referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;
 - 4.1.6. Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;
 - 4.1.7. Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
 - 4.1.8. Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
 - 4.1.9. Prestar Consultoria na Execução das Prestações de contas;
 - 4.1.10 Prestar auxílio e orientações técnicas quanto à elaboração de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos para o acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros, orçamentários bem como por fonte de recursos;
 - 4.1.11. Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar as secretarias de Administração e Finanças assim como ao Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos Públicos;
 - 4.1.12. Apoio as Secretarias de Administração e Finanças no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;
 - 4.1.13 Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;
 - 4.1.14. Elaboração de Projetos especiais de interesse da administração, diagnóstico para implantação, impacto orçamentário e financeiro, análise jurídico, formalização de documentos complementares.
 - 4.1.15. Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão públicos relativos ao exercício do contraditória e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado de ALAGOAS.
 - 4.1.16. Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como elaboração de boletins técnicos sobre novas ações e normas voltadas ao setor público.
 - 4.1.17. Serviço de assessoria na elaboração Plano Plurianual;
 - 4.1.18. Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo a estimativa da receita e o anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; Serviço de assessoria na elaboração do projeto de lei do Orçamento Anual, inclusive a revisão dos quadros e anexos da Lei 4.320/64, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA
 - 4.1.19 Consultoria na discussão e elaboração de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;
 - 4.1.20 Assessoria na elaboração da Avaliação das Ações do PPA.
 - 4.1.21. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;
 - 4.1.22. Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais;
 - 4.1.23. Elaboração de Relatórios de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;
 - 4.1.24. Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira
 - 4.1.25. Realização das audiências públicas da Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre do exercício financeiro.
 - 4.1.26. Realização e/ou assessoria nas audiências públicas dos instrumentos de planejamento compreendendo PPA/LDO E LOA.
 - 4.1.27. Capacitação dos servidores das Secretarias de Administração e Finanças com relação aos itens anteriores quando solicitado ou sempre que houver atualização da Legislação Municipal, Estadual ou Federal
 - 4.2. A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
 - 4.3. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos;
 - 13.4 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com a ordem de prestação de serviço e com as normas deste Edital;
 - 4.5. No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
 - 4.6. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
 - 4.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº55 – Centro – São Luiz do Quitunde
C.N.P.J.Nº12.342.671/0001-10

176
FLS.

oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 6.2.2. Assinar o instrumento contratual dela decorrente;
- 6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de prestação do serviço, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;
- 6.2.4. prestar o serviço no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- 6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos serviços prestados, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
- 6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 6.2.9. Informar à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;
- 6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº55 – Centro – São Luiz do Quitunde
C.N.P.J.Nº12.342.671/0001-10

177
FLS.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização das publicações, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº55 – Centro – São Luiz do Quitunde
C.N.P.J.Nº12.342.671/0001-10

178
FLS.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de São Luiz do Quitunde/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Marcos Antônio Gomes de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
C.I. Nº:
CPF Nº:

TESTEMUNHA

Nome:
C.I. Nº:
CPF Nº: